



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA**

RECOMENDAÇÃO PRE/PB N.º 14/2026

GESTÃO PÚBLICA. FESTAS JUNINAS. PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS E PRÉ-CANDIDATOS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONDUTAS VEDADAS. ABUSO DE PODER POLÍTICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ESTRUTURAS PÚBLICAS. ATUAÇÃO PREVENTIVA E CENTRALIZADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

A **Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Paraíba**, por meio do Procurador Regional Eleitoral e do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos **arts. 127 e 129 da Constituição da República**, no **art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993**, bem como nos **arts. 24, VIII, e 27, § 3º, do Código Eleitoral**,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do **art. 127 da Constituição da República**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela normalidade e legitimidade das eleições, pela igualdade de oportunidades entre os candidatos e pela preservação da lisura do pleito;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

MINUTA

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988**, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito configura abuso de autoridade, ficando o responsável sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (**art. 74 da Lei n.º 9.504/97**), além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o **artigo 73, IV, da Lei n.º 9.504/97** estabelece como conduta vedada aos agentes públicos, em ano eleitoral, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou partido mediante a distribuição gratuita de bens e serviços custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a presença de agentes políticos ou pré-candidatos em eventos públicos, por si só, não autoriza o uso da estrutura do evento para finalidade eleitoral. A eventual participação deve observar a estrita impessoalidade, neutralidade institucional e integral separação entre a condição de agente público ou postulante a cargo eletivo e a estrutura administrativa, cultural e artística disponibilizada à população;

CONSIDERANDO a constatação histórica e institucional de que uma das irregularidades mais frequentes em anos eleitorais consiste no uso indevido de festividades populares custeadas ou subvencionadas pelo erário como instrumento de cooptação política, promoção pessoal e "caridade eleitoreira";

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada aponta que o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela fiscalização dos atos de seus subordinados, e que a interpretação da norma eleitoral para condutas vedadas é horizontal, de modo que tanto autores quanto beneficiários podem ser sancionados, independentemente de autorização ou anuência prévia;

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao(à) **Excelentíssimo(a)** Senhor(a) Prefeito(a) do Município de **CAMPINA GRANDE** que, no exercício de suas prerrogativas e no dever de observância dos princípios da legalidade e da impessoalidade administrativa:

MINUTA

1. ABSTENHA-SE RIGOROSAMENTE, e oriente seus subordinados a se absterem, da prática das seguintes condutas durante o planejamento, organização e execução das **Festas Juninas de 2026** financiadas, subvencionadas ou apoiadas estruturalmente pelo Município:

- **USO ELEITOREIRO DE PALCOS E ESTRUTURAS:** É terminantemente proibido utilizar palcos, sistemas de som, microfones, telões, locução oficial, apresentações artísticas e intervalos de shows para a realização de discursos, saudações, agradecimentos, mensagens de autopromoção, exaltação de realizações administrativas, ou ataques a adversários.
- **PROMOÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS:** Fica vedada a divulgação de pré-candidaturas ou pedidos explícitos e dissimulados de apoio eleitoral (uso de magic words) a favor ou contra candidatos durante os eventos festivos.
- **ANÚNCIOS COM PROMOÇÃO PESSOAL:** É ilícito realizar o anúncio das Festas Juninas em canais de publicidade institucional ou perfis privados (valendo-se de espaços físicos da administração ou do horário de expediente de servidores) atrelado a agradecimentos, enaltecimento ou menção a pré-candidatos.
- **TRANSMISSÕES E REDES SOCIAIS:** Abstenha-se de promover a gravação e a divulgação de conteúdos com promoção eleitoral nas redes sociais, seja mediante transmissões ao vivo (lives) dos shows com falas políticas ou pelo impulsionamento de conteúdo irregular.
- **POLUIÇÃO VISUAL E SONORA ELEITOREIRA:** É proibido o uso de faixas, cartazes, vídeos, gravações, jingles, cores ou expressões que façam referência ao pleito eleitoral, explorando números ou jargões de campanha nos eventos custeados pelo erário.
- **DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E "CARIDADE ELEITOREIRA":** Não realize a distribuição de bens (camisetas, bonés, abadás, adesivos, chapéus, bandeirolas, chaveiros, etc.), prêmios ou sorteios durante as Festas Juninas com o intuito de propaganda ou aliciamento de eleitores.
- **DISTRIBUIÇÃO DE BENS E BENEFÍCIOS PÚBLICOS:** Fica vedada a

MINUTA **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios excepcionais** durante os festejos, burlando a legislação que permite tal prática apenas em casos estritos de calamidade pública ou programas sociais já em execução orçamentária no ano anterior.

2. GRAVAÇÃO DOS EVENTOS: Adote providências administrativas imediatas para **implementar a gravação na íntegra (áudio e vídeo) de todas as apresentações artísticas** custeadas ou subvencionadas pelo erário municipal durante as Festas Juninas de 2026. Tais mídias deverão ser preservadas e entregues ao Ministério Público Eleitoral caso requisitadas, como forma de demonstrar boa-fé no cumprimento desta recomendação.

3. CIÊNCIA AOS ARTISTAS CONTRATADOS: Insira **cláusulas contratuais** (em contratos originários ou aditivos) ou promova **comunicações formais**, exigindo recibo de ciência, mediante as quais os artistas contratados para as Festas Juninas de Campina Grande sejam **inequivocamente alertados sobre as proibições legais vigentes**. Eles devem ser advertidos da proibição de proferirem falas promocionais de cunho eleitoral, citações, elogios ou jingles a favor do gestor contratante ou de pré-candidatos durante os shows, sob pena de responsabilização.

4. COMUNICAÇÃO INTERNA OBRIGATÓRIA: **Comunique formalmente**, por meio de normativos internos, diário oficial ou reuniões informativas, todos os secretários, servidores e colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, garantindo ampla publicidade.

ADVERTE-SE expressamente ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Campina Grande de que:

a) A utilização de eventos públicos ou de grande repercussão social para projeção eleitoral indevida poderá ensejar a **pronta atuação do Poder de Polícia da Justiça Eleitoral**, com determinação de cessação imediata da irregularidade e remoção de conteúdo divulgado na internet.

b) As infrações à legislação eleitoral poderão acarretar a responsabilização do agente público e dos beneficiários, com a consequente aplicação de **multas, suspensão do ato, cassação do registro ou do diploma e declaração de inelegibilidade**.

c) A presente Recomendação possui caráter preventivo e pedagógico, mas constitui instrumento hábil para a constituição em mora de seu destinatário, **não podendo ser**

alegado desconhecimento das vedações legais.

MINUTA

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao(à) Excelentíssimo(à) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Campina Grande para ciência inequívoca e adoção das providências urgentes cabíveis.

Publique-se no DMPF-e.

João Pessoa, 29 de maio de 2026.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Procurador Regional Eleitoral

BRUNO GALVÃO PAIVA

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00031375/2026 RECOMENDAÇÃO nº 14-2026**

Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**

Data e Hora: **29/05/2026 11:09:14**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f62a9805.50d6b971.68e0462a.49494f94